



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AAA Trading, Limitada.
 Agência M & Z Sports, Limitada.
 Agua So Furos, Limitada.
 Bule Auto Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bumela Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Business Markets & Finance, Limitada.
 Cooperativa Agropecuária União Moçambicana Makhalelo Orera, Limitada.
 Cooperativa Sete de Abril, Limitada.
 Dacheng International Mining Co., Limitada.
 Devine Travels, Limitada.
 E – MEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 El Macamo Carpintaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Electro Ferragem Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Electro Trading, S.A.
 ELIC Excellence Logistic, Investment & Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETA Holding – SGPS, S.A.
 Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros, S.A.
 Ipso Facto – NSEO, Limitada.
 Khan Ferragens & Eléctrica, Limitada.
 LD Mining, Limitada.
 Leão do Norte Energia, Limitada.
 Linha Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lusitana, Limitada.
 Makazi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Moonlight Company, Limitada.
 Mozambique Xinhong International Trading, Limitada.
 Ndandula Empreendimentos, Limitada.
 Noraiz Motors, Limitada.
 Nova Persona – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Padaria Ximixuene, Limitada.
 Perola Acomodação, Limitada.
 Petroleum Solutions, Limitada.
 PROARCA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 PWF Consultancy, Limitada.
 Recorde Video Service, Limitada.
 Roid Kennels Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Supermercado Amoz, Limitada.
 Talho Kup – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Taygaby Investimentos, Limitada.
 Teknisa Soluções de Informática, Limitada - ADENDA.
 Transcrene Logistics, S.A.
 UB Trading, Limitada.
 Warlina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Winne & Petra Rent Car, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002923, uma entidade denominada AAA Trading, Limitada.

Muhammad Umair Abid, de 35 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000432181, emitido em Maputo aos 16 de Julho de 2021, válido até 15 de Julho

de 2026, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel, n.º 2 rés-do-chão; e

Muhammad Abid, de 63 anos de idade, casado, portador do Passaporte n.º AE1079352, emitido em Paquistão a 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 2025, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo no bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel n.º 02.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AAA Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Mao Tse Tung, n.º 417 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou

encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Minerais e pedras preciosas;
- d) Mobiliário;
- e) Imobiliária; e

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais:

- a) Uma quota no valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Muhammad Umair Abid;
- b) Uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Muhammad Abid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, bastando a assinatura de um dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência M&Z Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade, Agência M&Z Sports, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, 1.º andar, na cidade da Maputo, com o capital social de um trezentos mil metcais, matriculada sob o NUEL 105003407, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agência M&Z Sports, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, na cidade de Maputo, Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Agenciamento de carreira de jogadores profissionais;
- b) Agenciamento de talentos;
- c) Intermediação de transferência de jogadores;
- d) Intermediação de eventos desportivos;
- e) Transferência de jogadores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), dividida por duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 156.000,00MT (cento e cinquenta e seis mil metcais), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao senhor Mário Carico Purai; e
- b) Uma quota no valor de 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro mil metcais), correspondente a 48% do capital social, pertencente ao senhor Jacinto Rafael Zimba.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Mário Carico Purai.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agua So Furos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 67 a 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023 deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mamady Keita, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100090895B, emitido aos doze de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Salmo Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060106726685B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Karfala Sanoh, solteiro, maior, de nacionalidade guineense, portador de DIRE n.º06GN00096458B, emitido aos sete de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Agua So Furos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agua So Furos, Limitada, e tem a sua sede no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Abertura de furos de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.385.000,00MT (um milhão e trezentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valor nominal de 461.666,6MT (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos) cada, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mamady Keita, Salmo Armando e Karfala Sanoh, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 18 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Bule Auto Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dias vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101691950 a sociedade Bule Auto Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais, duração

A sociedade adopta a denominação Bule Auto Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Chingodzi, sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, assim como poderá criar, desloca e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda por grosso e a retalho de material de pintura e ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único Horácio Marciano Bule, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de n.º11030159969M, de 1 de Abril de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 123613961.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Horácio Marciano Bule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Bumela Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002860, uma entidade denominada Bumela Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, Limitada, por Fabião Fenias Manave, casado com Liliana Benigna Francisco Chipenete Manave, sob-regime comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110101695792B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente e domiciliado em Maputo no bairro Machava Socimol Km15, quarteirão 4, casa n.º 573, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Bumela Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava Socimol Km15, quarteirão 4, casa n.º 573, distrito Municipal da Matola, província de Maputo.

Três) Podendo por deliberação abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte rodoviário de carga nacional e internacional;
- b) Transporte rodoviário de passageiro nacional;
- c) Serviços de *deliver*;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Serviços de *rebock*.

Dois) A sociedade poderá nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e realizado é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fabião Fenias Manave.

ARTIGO QUINTO

Deliberações e actas

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, será exercida pelo sócio único, Fabiao Fenias Manave, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da administração nomeada

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do código comercial e civil em vigor na república de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Business Markets & Finance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101479471, uma entidade denominada Business Markets & Finance, Limitada, entre:

Paulo Alerto Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Condomínio Zimpeto, bloco C5-F, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S, emitido em 8 de Janeiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, delegação da cidade de Maputo;

Cláudio Alberto Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Condomínio Zimpeto, bloco C5-F, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721366F, emitido em 26 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, delegação da cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Business Markets & Finance, Limitada

e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 309 1º andar, bairro Central, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- c) Consultoria em ambiente e estudos de impacto ambiental;
- d) Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- e) Comércio por grosso de frutas e hortícolas; comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alberto Siteo; e
- b) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 1% (um a por cento), do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Alberto Siteo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelos sócios.

Dois) É nomeado desde já o sócio Paulo Alberto Siteo como administrador delegado e/ou gerente da sociedade sendo lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Paulo Alberto Siteo e do sócio Cláudio Alberto Siteo ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária União Moçambicana Makhalelo Orera, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Agropecuária União Moçambicana Makhalelo Orera, Limitada, com sede na província de Cabo Delgado, bairro Manono no distrito de Metúge, foi matriculada sob o NUEL 105003186, no dia dezasseis de Maio do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária União Moçambicana Makhalelo Orera, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Makhalelo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na província de Cabo Delgado, bairro Manono no distrito de Metúge.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir, agregar e comercializar produtos agrícolas com destaque para hortícolas e leguminosas e cereais com alto valor nutricional e através de uma produção e comercialização sustentável com técnicas amigáveis do meio ambiente;
- b) Produzir, agregar e comercializar produtos avícolas e pecuários em moldes cooperativos;
- c) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agropecuários de qualidade, equipamentos agropecuários, extensão agropecuária, agregar a produção, melhorar a embalagem, certificação

da qualidade, transportar e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;

- c) Prestar apoio na angariação e acesso ao mercado para comercialização dos produtos dos membros, das comunidades, associações e grupos locais;
- d) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;
- e) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) As transacções e pagamentos bancários exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção sendo do presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

- b) Nos casos de actos de mero expediente que bastará uma única assinatura;
- c) Nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Sete de Abril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917495, uma entidade denominada Cooperativa Sete de Abril, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Arlete Miguel Nhachengo, solteira, maior, natural de Moamba e residente na Machava sede, quarteirão 28, casa n.º 15, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100105182424B;

Isabel Francisco Munjui, solteira maior, natural de Maputo e residente na Machava, cidade de Matola Machava sede, quarteirão 48, casa n.º 45 e portador do Bilhete de Identidade n.º 100101563460F;

Cheimila António Nhantumbo, solteira maior, natural de Matola e residente na Machava Bedene Matola, quarteirão 41, casa n.º 13 e portador do Bilhete de Identidade n.º 100106952531N;

Preciosa Miguel Nhachengo, solteira, natural de Nharrime e residente no bairro Ndavela, Matola, quarteirão 18, casa n.º 430 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561461M;

Teresa Francisco Munjui, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Matola, quarteirão 40, casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102583812C.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Sete de Abril, Limitada. É uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SECUNDO

Sede

A Cooperativa Sete de Abril, Limitada, tem a sua sede na Machava sede, quarteirão n.º 47, talhão 182, parcela 569/769 do Farol da Matola, com área aproximadamente de 1567 metros quadrados.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista associada-se subscrever no valor de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa qualquer pessoa singular, residente em território nacional, desde que aceite os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatários de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;

- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa de conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparecimento às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser álvos de instrução do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa correspondem aos seguintes:

- a) O mandato dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho da Direcção, bem como aprovar o plano de actividades e orçamento par o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidades a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção – Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal – Composição

O Conselho Fiscal é constituído por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emandas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquirira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se do seguinte modo:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dacheng Internacional Mining Co, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 95, III série de 18 de Maio de 2023, no título, onde lê se: “Decgeng Internacional Mining. Co, Limitada...”, deve-se ler: “Decheng Internacional Mining Co, Lda”. Em consequência desta notificação altera-se o artigo primeiro e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dacheng Internacional Mining. Co, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Justino Chemane, Somerchieid 2 Parcela n.º 141, talhão 150/151, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Devine Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105003275 uma entidade denominada Devine Travels, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Devine Travels, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na seguinte actividade: Agência de viagens e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) correspondente à:

- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente à 80% do capital social pertencente ao sócio Teodoro Moisés Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153688B, emitido a 18 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 110232251, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa 67, quarto 27;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente à 20% do capital social pertencente a sócia Aleida Amaral Guedes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102107535B, emitido a 11 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 120633279, residente em Maputo, bairro da Matola-A, rua dos alumínio, casa n.º 2.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputos, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

E-MEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909573, uma entidade denominada E-MEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Éder Marcelino Jorge, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Marcelino Jorge e de Fátima Lázaro Jorge, nascido a 24 de Junho de 1991, residente no bairro Matola F, quarteirão 12, casa n.º 21, rua das Barreiras, portador do Passaporte n.º AB 1116936, emitido a 26 de Junho de 2022, pelo Serviço de Migração Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação E – MEC, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 376 rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver a actividade de fornecimento de mobiliário de escritório, equipamento informático, consumíveis, assistência informática, fornecimento de *softwares* e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que seja permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em bens, é correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao único sócio e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no cartório notarial.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

El Macamo Carpintaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101953580, uma entidade denominada El Macamo Carpintaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Alexandre Macamo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 308, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505052835J, emitido a 5 de Dezembro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação de El Macamo Carpintaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, quarteirão 308, casa n.º 9, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade económica, sendo o comércio, importação e exportação de máquinas de carpintaria, madeiras, artigos de carpintaria, portas, aros e matérias de construção, venda a grosso e retalho, venda e aluguer de material de construção e cofragem e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, administração e representação da sociedade

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Orlando Alexandre Macamo.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão dela.

ARTIGO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários nos termos e para efeitos do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por resolução do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105002748, uma entidade denominada Electro Ferragem Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Karim Ashokbhai Makhani, solteiro, maior, natural de Rajkot, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00023233M, emitido a 26 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 1108.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Matola Gare, avenida Josina Machel, n.º 111, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo o material de ferragem, material de construção e electrodomésticos, material plástico, madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Karim Ashokbhai Makhani.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Karim Ashokbhai Makhani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Karim Ashokbhai Makhani ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

anónima (comercial) denominada Electro Trading, S.A., que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Electro Trading, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1642, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio geral de produtos diversos, equipamentos, máquinas, material de construção, peças de viaturas ligeiras e pesadas, computadores;
- Comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, aparelhos diversos, louças em cerâmica e em vidro, madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Prestação de serviços diversos (actividades de consultoria e gestão).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, valor e espécie de acções)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em cem mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado nos termos e nas condições deliberadas pela assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções.

Electro Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105001450, uma sociedade

Quatro) A sociedade poderá emitir acções de preferência, sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições da lei e conterão sempre a assinatura de cinco administradores, podendo ser postas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será administrada por um administrador-presidente, accionista ou não, mas residente no país.

ARTIGO SEXTO

(Administração, competências e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Dinis Matsolo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O Conselho de Administração será composto por 3 elementos nomeados pelos accionistas. Este número de elementos do Conselho de Administração pode aumentar com a entrada de mais accionistas na empresa de acordo com o ponto seguinte.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Uns) Os accionistas poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos accionistas, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e participações em Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas e seja convocada por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação das assembleias)

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados na empresa, por carta fechada ou por correio electrónico, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente e o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado. Após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) do capital social.

Dois) O saldo fica à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo, por proposta do diretor-presidente e ouvido o conselho fiscal.

O Conservador, *Illegível*.



ELIC Excellence Logistic, Investment & Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105003096, uma entidade denominada ELIC Excellence Logistic, Investment & Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcídio Pedro Mandamule, solteiro, natural de Nhaloi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110702634945C, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, quarteirão 53, casa n.º 4.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ELIC Excellence Logistic, Investment & Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações bem como transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Logística;
- Investimento;
- Limpeza geral;
- Jardinagem;
- Controlo de pragas;
- Recolha de resíduos sólidos;
- Recolha de águas residuais;
- Manutenção e decoração de edifícios;
- Consultoria em HST;
- Comércio de produtos e equipamentos de limpeza, higiene e combate de pragas;
- Aluguer de equipamento de transporte e carga;
- Fornecimento de víveres;
- Recrutamento;
- Procurement;
- Importação e exportação; e
- Afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) do único sócio Alcídio Pedro Mandamule.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social aumenta por deliberação do sócio Alcídio Pedro Mandamule, uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro, devendo ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A gestão e a sua representação, em juízo e fora dele, cabem ao sócio Alcídio Pedro Mandamule.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reúne-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Os casos de dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *llegível*.

ETA Holding – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade ETA Holding – SGPS, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100547996, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) (sociedade), deliberou por unanimidade de votos sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A ETA Holding – SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 714, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) Mediante proposta da administração, aprovada em Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador quanto à sua espécie e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas à remissão e, no caso de ficarem:
 - i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, a administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida à administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, a administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida à administração, a qual será por esta dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção

da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número

dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros da administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, podendo as reuniões realizar-se presencialmente ou por meios tecnológicos.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância da administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita através da publicação de anúncio no site de internet, por aviso escrito enviado aos accionistas para os endereços físicos e electrónicos que constem dos registos da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na ausência deste, pela administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um administrador único ou a uma administração composta por um número ímpar e mínimo de três administradores.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o administrador único ou os membros da administração designará quando aplicável, o presidente e fixará a caução a ser prestada, sem prejuízo de poder dispensar a prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Poderes de gestão

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nela delegar.

Dois) Compete à administração, nomeadamente, e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- Propor aumentos do capital social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade.

f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou grupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

h) Contrair empréstimos;

i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

j) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) O administrador único ou a administração poderá conferir mandatos, fixando os limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Responsabilidades

O administrador único ou a administração será responsável pelos actos que pratique no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- Administrador único; ou
- Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador único ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do secretário de sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário de sociedade

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante decisão do administrador único ou da administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o administrador único.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização

ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributado, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do administrador único ou da administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O administrador único que estiver em exercício será o liquidatário da sociedade, salvo deliberação em contrário.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, datada de trinta de Março de dois mil e vinte e três, foi deliberada a reformulação integral dos estatutos da Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero um oito zero zero cinco cinco nove, com o capital social de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 210, piso 19, bairro Polana Cimento A, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, deslocar a sede social dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro e resseguro nos ramos vida e não vida, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua indústria, tais como os relativos a salvados, a reparações de objectos sinistrados e ao emprego das respectivas reservas e capitais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, representado por dois milhões novecentas e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) A categoria e a forma de representação das acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver, e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) Se no aumento do capital apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;
- g) Se são criadas novas participações sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento das obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima em vigor a cada momento para as operações activas praticadas pela sociedade, não podendo o diferimento da realização, para data certa e determinada ou a determinar pela administração, ser superior a cinco anos.

Dois) As acções não liberadas não permitem o exercício dos respectivos direitos sociais, nomeadamente não conferem qualquer direito ao lucro nem a voto.

Três) Se o accionista não liberar as acções no prazo de sessenta dias após ter sido interpelado pelo Conselho de Administração para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, incluindo a quantia já paga por conta da sua realização, se a interpelação tiver sido efectuada com esta comunicação.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em aumento do capital social que não seja por incorporação de reservas, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que detiverem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos demais accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado em Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a limitação do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito, bem como dar sem efeito a deliberação de aumento do capital, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) Quem, directa ou indirectamente, obtidas que sejam as autorizações necessárias para o efeito, se for o caso, atinja ou ultrapasse uma participação igual ou superior a dez por cento do capital social da sociedade ou dos direitos de voto e quem reduza, directa ou indirectamente, a sua participação para valor inferior àquele limite, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração da sociedade, no prazo de máximo de cinco dias úteis após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento sobre o mesmo.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alíneação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na lei que regula a actividade seguradora e resseguradora e respectivo regulamento.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Ministério das Finanças, através do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos representativos de qualquer número de acções.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei e nas condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Salvo a proibição contida na lei, relativa à emissão de obrigações pelas sociedades seguradoras para prover responsabilidades de

natureza técnica, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo as emissões efectuadas parceladamente e em séries.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal ou fiscal único, e com respeito pela maioria prevista para a alínea e), do número dois do artigo trigésimo segundo, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o fiscal único.

Dois) Quando o Conselho de Administração assim o deliberar, poderá existir um secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer órgão social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a vinte por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer órgão social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora;

- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de órgão social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa singular ou colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros;
- b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Não se considera concorrente uma sociedade à qual sejam, directa ou indirectamente, imputáveis mais de 50% dos direitos de voto na sociedade, nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros.

Cinco) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto da sociedade ou de sociedade por si dominada, ou que uma ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Seis) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Sete) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situações de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo o secretário da sociedade que é designado pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) A duração do mandato do secretário da sociedade coincide com o mandato da administração.

Quatro) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição ou designação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Seis) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, com excepção do secretário da sociedade que tem que ser pessoa singular.

Sete) A pessoa colectiva que foi eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, com excepção da remuneração do secretário da sociedade quando o exercício do cargo seja remunerado, serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral e eleitos de entre os accionistas, cujos membros não podem pertencer aos demais órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas, directamente ou representados, com direito de voto.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o fiscal único devem estar presentes na Assembleia Geral anual e em qualquer outra para a qual sejam especificamente convocados.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar sobre os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, neste último caso mediante carta mandadeira entregue a quem presida à reunião da Assembleia Geral até ao início da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como parecer do conselho ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, com excepção do secretário da sociedade, quando exista;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, podendo, ainda, incluir um vice-presidente, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório, publicado nos termos legais em sítio da internet, de acesso público, com endereço electrónico da entidade competente para o registo, que pode ser substituído por aviso escrito enviado para o endereço físico ou electrónico dos accionistas que conste dos registos da sociedade, com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, nos termos e nos prazos fixados na lei, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia, a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de noventa vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e, pelo menos, 30 dias após a data prevista para a primeira reunião, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja

qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo no caso das deliberações previstas no número dois e três do artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos, caso em que devem estar presentes ou representados accionistas titulares de mais de noventa vírgula cinco por cento dos direitos de voto representativos da totalidade do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição legal ou contratual que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de accionistas cujas acções representem mais de noventa vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de noventa vírgula cinco por cento dos votos emitidos, em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação da sociedade;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Suspensão ou cessação do exercício de actividade compreendida no objecto social da sociedade;
- e) Amortização de acções representativas do capital social da sociedade;
- f) Supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas da sociedade em aumentos do capital social;
- g) Emissão, aquisição e alienação pela sociedade de quaisquer direitos ou valores mobiliários que confirmem o direito a receber ou a adquirir acções;
- h) Aprovação, chamamento ou reembolso de quaisquer suprimentos, prestações acessórias ou suplementares, salvo nos casos em que tal resulte de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações em que seja comprovadamente necessário para cumprir a margem de solvência adoptada pela sociedade;
- i) Aprovação e alteração da política de dividendos da sociedade, ou de qualquer distribuição de adiantamento sobre lucros, resultados ou reservas livres; e
- j) Deliberação sobre qualquer matéria que, se submetida a deliberação pelo Conselho de Administração, a sua aprovação nesse órgão exigiria maioria qualificada.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de accionistas cujas acções representem mais de oitenta por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de oitenta por cento dos votos emitidos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

- a) Aquisição, oneração e alienação de acções próprias, nos casos admitidos na legislação aplicável; e
- b) Emissão de acções, salvo nos casos em que tal resulte de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações que seja comprovadamente necessário para o desenvolvimento normal da actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo de outras formas de deliberação legalmente admitidas, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no número um do artigo centésimo vigésimo do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no número dois do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas, contanto que sejam garantidas as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou, quando a Mesa da assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país desde que devidamente, indicado no respectivo aviso convocatório.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por sete membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente nomeado pela assembleia que o eleger, que, caso o pretenda, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;
- d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionamentos legais aplicáveis;
- e) Adquirir, onerar e alinear quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Designar e destituir o secretário da sociedade.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Contratar e substituir o auditor externo escolhido nos termos do artigo quadragésimo primeiro destes estatutos.

Três) O conselho estabelecerá, através de deliberação, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na convocatória da respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo segundo, o Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados todos os seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e após a data prevista para a primeira reunião, o conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Excepto nos casos referidos no artigo trigésimo segundo, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Conselho de Administração poderá reunir presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos participantes, contanto que sejam garantidas as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Seis) O Conselho de Administração poderá adoptar deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Matérias reservadas)

Um) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos os administradores em primeira convocação ou por unanimidade de todos os votos expressos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum deliberativo superior:

- a) Aprovação de propostas a submeter à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias previstas nos números dois e três do artigo vigésimo quinto, e bem assim matérias que sejam da competência funcional do Conselho de Administração;
- b) Aprovação do, e modificações ao, plano de negócios, na medida em que tal seja susceptível de afectar os direitos de algum dos accionistas;
- c) Aprovação da, e modificações à, política de investimentos, na medida e apenas quanto às matérias em que esta implique colisão com os limites estipulados nas alíneas do presente número;
- d) Alteração da margem de solvência adoptada pela sociedade que não resulte da observância dos requisitos prudenciais mínimos previstos na legislação ou regulamentação aplicável ou que haja, por qualquer outra via, sido especificamente definida pelo ISSM ou entidade que o substitua;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais em montantes que excedam 10% do capital próprio da sociedade, bem como oneração de participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pela sociedade;
- f) Transacções com partes relacionadas em montantes individuais superiores a dez milhões de meticais, salvo se as respectivas condições para a sociedade não sejam piores

do que aquelas disponíveis em condições de mercado e estejam relacionadas com seguros, incluindo resseguro, serviços previstos em acordo de serviços de transição ou ainda serviços relativos à utilização de propriedade intelectual propriedade de uma parte relacionada ou tecnologias de informação, incluindo licenças de software;

- g) Prestação de garantias pela sociedade ou a favor da sociedade;
- h) Cessação da aplicação das normas internacionais de contabilidade à sociedade; e
- i) Nomeação ou destituição de auditores.

Dois) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos menos um dos administradores em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com uma maioria dos votos expressos e sem mais do que um voto contra:

- a) Aprovação de proposta de relatório de gestão, contas de exercício e aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral da sociedade;
- b) Realização de quaisquer despesas de capital que excedam em 10% o orçamento anual ou outro documento equivalente, aprovado nos termos dos presentes estatutos;
- c) Decisões de despesa corrente (acumulada no âmbito do mesmo processo) superiores a quarenta milhões de meticais, quando não incluídas no plano de negócios ou em orçamento;
- d) Aprovação da emissão de valores mobiliários pela sociedade, nos casos admitidos na legislação aplicável;
- e) Aquisição, conversão e amortização de obrigações próprias, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis não previstas em orçamento, de valor individual superior a cem milhões de meticais ou, em termos acumulados, durante um ano civil, de valor superior a quinhentos milhões de meticais, com excepção de transacções relacionadas com a cobertura de provisões técnicas ou com activos sob gestão do fundo de pensões; e
- g) Celebração ou alteração de contratos com instituições de crédito e sociedades financeiras, designadamente, contratos de financiamento, qualquer que seja

a sua forma, incluindo contratos de *leasing* e *factoring*, cujo valor seja superior a vinte milhões de meticais.

Três) Todos os valores mencionados nos números anteriores serão, quando aplicável, corrigidos monetariamente pela variação do Índice de Preço no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar, dentro dos limites legais, parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva, composta por três dos seus membros, designando, igualmente, o presidente da Comissão Executiva.

Dois) As matérias reservadas previstas nos números um e dois do artigo trigésimo segundo não podem ser objecto de delegação na Comissão Executiva.

Três) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Quatro) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática dos actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizarem pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um suplente, este último se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente, quando exista, do Conselho Fiscal terão que ser auditores de contas ou sociedades auditoras de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou o fiscal único, consoante seja o caso, deve pronunciar-se sobre o conteúdo do relatório da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário da sociedade)

Um) A sociedade poderá ter um secretário, designado pelo Conselho de Administração, com as competências definidas na lei.

Dois) O mandato do secretário da sociedade cessa com o termo do mandato do Conselho de Administração que o designou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do valor correspondente à metade do capital social mínimo exigido por lei, sendo que após o alcance deste limite, o valor alocado à reserva legal será, no mínimo, de dez por cento;

- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Podem ser feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Ipso Facto – NSEO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003351, uma entidade denominada Ipso Facto – NSEO, Limitada.

Aires Daniel Cumbana, casado, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300113000S, emitido a 18 de Agosto de 2020, residente na cidade de Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, quarteirão 1A, casa n.º 202; e

Velsoma Laida Alfredo António Cumbana, casada, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101309142Q, emitido a 18 de Agosto de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, quarteirão 1A, casa n.º 202.

É firmado o presente contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação e firma: Ipso Facto – NSEO, Limitada.

Dois) A sua sede localiza-se no Bairro da Coop, rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 202, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e objecto social

Um) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto principal da sociedade é de consultoria de negócios e serviços jurídicos.

Três) À sociedade reserva-se o direito de exercer outras actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais, podendo exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar, desde que obtidas as necessárias licenças e autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais:

- a) Uma com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Aires Daniel Cumbana; e
- b) Outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Velsoma Laida Alfredo António Cumbana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão parcial ou total das quotas entre os sócios é livre, no entanto, relativamente a terceiros estranhos à sociedade, dependerá do consentimento desta, ficando reservado o direito de preferência aos sócios fundadores da sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, podendo os sócios fazer-se representar nos termos da lei por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Dois) A assembleia geral considera-se com quórum oficial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios, totalizando, pelo menos, sessenta e cinco por cento (50%) do capital social, salvo nos casos em que por força da lei seja exigível um outro quórum.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por dois administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, nomeia-se na qualidade de administrador o sócio Aires Daniel Cumbana.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de cinco (5) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) As remunerações, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidas pela assembleia geral.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e assegurar a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será bastante a assinatura do presidente e de um administrador ou seus mandatários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento, que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizadas noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Em tudo o que for omissos neste contrato, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Khan Ferragens & Elétrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dezasseis de Maio de dois mil vinte e três, pelas onze horas, a sociedade Khan Ferragens & Elétrica, Limitada, com sede na província de Maputo, Matola Rio, n.º 3, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob o NUEL 100336073, deliberou que o sócio Rizwan Ali cederia 30% da sua quota para o sócio Alam Sher Burki.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Umar Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Taimur;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alam Sher Burki; e
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Ali.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

LD Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e três, exarada de folhas vinte e seis a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada por LD Mining, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação LD Mining, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro 25 de Setembro, na cidade, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de negócios e consultoria;
- Prospecção e pesquisa mineira; e
- Extração e processamento mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos metcais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qingquan Liu; e

- Uma quota de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos metcais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio D'Clay Mário Eva Juta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, ficam pendentes do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário; e
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Qingquan Liu e D'Clay Mário Eva Juta, que desde já ficam nomeados director-geral e director operacional, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 15 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Leão do Norte Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101474631, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Leão do Norte Energia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel de Oliveira Cândia Figueirêdo, maior, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º YC921190, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, válido até 25 de Fevereiro de 2029; e

Rafael de Oliveira Cândia Figueirêdo, maior, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portador de passaporte n.º YC921189, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, válido até 25 de Fevereiro de 2029.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Leão do Norte Energia, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, rua 3656, n.º 56, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda, importação e exportação de:

- a) Todas as actividades de compra e venda a grosso e retalho incluindo importação e distribuição de combustíveis, bem como equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício destas actividades;
- b) Desenvolvimento de infraestruturas de logísticas de transporte e armazenamento de combustíveis;
- c) Transporte de combustíveis líquidos e gasosos;
- d) Actividade de comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas;
- f) Prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de infraestruturas petrolíferas, tanques e tubagens, terminais de armazenamento e posto de abastecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel de Oliveira Cândia Figueirêdo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafael de Oliveira Cândia Figueirêdo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Gabriel de Oliveira Cândia Figueiredo, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade em que porventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 22 de Maio de 2023, a constituição da sociedade com a denominação Linha Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, NUEL 101738965, da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura a 12 de abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Linha Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala Expansão, atrás da Escola 12 de Outubro, cidade de Nampula, província de Nampula,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de *rent-a-car*;
- Aluguer de viaturas;
- Logística;
- Transporte de mercadorias diversas para dentro e fora do país;
- Aluguer de transportes terrestres, máquinas, equipamentos, veículos automóveis;
- Fornecimento de bens e serviços diversificados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anselio Anita Linha Motemua, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100999103N e NUIT 111117594.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão um dentre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Quelimane, 22 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lusitana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e vinte e três a empresa Lusitana, Limitada, matriculada sob NUEL 1000744708, que sita no bairro do Alto-Maé, na praceta António José Guerreiro, n.º 59, rés-do-chão, na cidade de Maputo, deliberou sobre a divisão, cessão de quotas e a gerência da sociedade, em que o sócio maioritário Roberto Manuel Lopes da Silva, por contrato de cessão de quotas cede uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) da sua quota à favor de Melissa Michelle da Silva Samuel e em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que será dividido em duas quotas assim repartidas:

- a) Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencentes ao sócio Roberto Manuel Lopes da Silva, correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a (dez por cento), pertencentes à sócia Melissa Michelle da Silva Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Roberto Manuel Lopes da Silva.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Makazi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101853802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Makazi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Bruno Miguel da Conceição Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, bairro Central, rua Armando Tivane, prédio Pilares, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442958B, emitido a 6 de Abril de 2021, pela Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makazi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Pemba, quarteirão 13, Avenida Agostinho Neto, n.º 70, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
 - ii) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
 - iii) Actividade de limpeza geral em edifícios;
 - iv) Actividade de engenharia e técnicas afins;
 - v) Consultoria científica e técnicas similares;
 - vi) Plantação e manutenção de jardins;
 - vii) Actividade de arquitectura;
 - viii) Ensaio e análises técnicas;
 - ix) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal,

podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bruno Miguel da Conceição Massango, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pelo sócio Bruno Miguel da Conceição Massango.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Bruno Miguel da Conceição Massango, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador Bruno Miguel da Conceição Massango, ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 13 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Moonlight Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003132, uma entidade denominada Moonlight Company, Limitada, entre:

Félix Daniel Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393153S, emitido a 1 de Setembro

de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mali, província de Maputo; e

Gerson Tálmone Siteo, solteiro, maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024712N, emitido a 5 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Matlhemele, província de Maputo.

Constitui de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moonlight Company, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1621, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção geral das instalações industriais e residenciais;
- Comércio de todo tipo de material eléctrico e electrónico;
- Desenho de projecto e execução de instalações industriais e residenciais;
- Manutenção de ATS de geradores e comando eléctrico de motores;
- Manutenção e calibração de transmissores de pressão e temperatura;
- Montagem de geradores e comando eléctrico de motores;
- Manutenção de poste de transformação, iluminação pública e montagem de sistema de aterramento de edifícios;
- Desenho de projectos de rede de distribuição subterrâneo de baixa e média tensão;
- Caixas de junção e terminais até 33KVA's.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos ou em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes aos dois sócios da sociedade que está repartido da seguinte forma:

- Félix Daniel Novela, com uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticaís (66.000,00MT), corresponde a 66% do capital social;
- Gerson Tálmone Siteo, com uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticaís (34.000,00MT), correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gerson Tálmone Siteo.

Dois) Os sócios podem nomear gerentes, conferindo-lhes quando for o caso necessários poderes de representação.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mozambique Xinhong International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta extraordinária um barra dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Mozambique Xinhong International Trading, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 61272, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100807580, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que deliberou-se sobre a mudança do nome da sociedade de Mozambique

Xinhong International Trading, Limitada para Mozambique Export International Trading, Limitada. Assim o artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Export International Trading, Limitada.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Ndandula Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Ndandula Empreendimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, bairro Central, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101364127, deliberaram a saída da sócia Mirza Betina de Sousa Massingue, passando a ter a seguinte redacção.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Alexandre Argito Menato Chivale, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Noraiz Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Noraiz Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Khurram Iqbal, Abdul Rehman Haider e Asif Ali, representantes de cem por

cento do capital social e com poderes para o efeito e Mansoor Iqbal como convidado, deliberaram:

A cessação da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, que o sócio Asif Ali possuía e que cedeu ao Mansoor Iqbal na totalidade.

O sócio Mansoor Iqbal entra na sociedade com trinta mil meticaís, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três (3) quotas desiguais e assim distribuídas:

- Uma quota com valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Khurram Iqbal;
- Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rehman Haider;
- E uma outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mansoor Iqbal.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Nova Persona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001491, uma entidade denominada Nova Persona – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Deise Argentina Manjate Mataveia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100478738C, emitido a 25 de Agosto de 2020 na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com a denominação Nova Persona – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Persona – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto Maé, quarteirão 28, casa n.º 24, 1.º andar, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de beleza, venda e aplicação de próteses, manicure, pedicure, penteados e cosméticos, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que a sócia acordar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Deise Argentina Manjate Mataveia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante da decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por uma única sócia, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Padaria Ximixuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2022, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Padaria Ximixuene Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100809591, os sócios Akil Ahmad Cheblé, detentor de quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social e Rana Matar, detentora de quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, totalizando 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social. Nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão de quota, transformação do tipo societário e nomeação do gerente.

Em consequência da operada cessão de quotas, alteram-se integralmente os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Ximixuene – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Akil Ahmad Cheblé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Akil Ahmad Cheblé, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, apenas pela assinatura do único sócio Akil Ahmad Cheblé, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Perola Acomodação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958221, uma entidade denominada Perola Acomodação, Limitada, entre:

Riaze Ahmed Abdul Karim, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339507N, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, com a morada na Avenida Albert Luthuli – 1189 – 1.ª - bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Fazila Muhammad Adam Issa Ismail, maior, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339508i, emitido em Maputo, a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a morada na Avenida Marien Ngouabi – 632 - bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Faheem Riaze, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126168C, emitido em Maputo, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Fernao Magalhaes – 471 – 1.ª – flat 10 - bairro Central, cidade de Maputo;

Ahmad Riaze Ahmad, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902719B, emitido em Maputo, a catorze de Janeiro de dois

mil e vinte e dois, com a morada na Avenida Marien Ngouabi – 632 - bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Perola Acomodação, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Voluntarios - 18 – bairro Central nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Casa de hóspedes tipo pensão;
- b) Restaurante - cafe e take away;
- c) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- d) Venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) Serviços de telecomunicações;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Intermediação;
- h) Estudos de mercado;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Riaze Ahmed Abdul Karim, com vinte e cinco por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Fazila Muhammad Adam Issa Ismail, com vinte e cinco por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- c) Faheem Riaze, com vinte e cinco por cento, equivalente a cinquenta mil meti-cais;
- d) Ahmad Riaze Ahmad, com vinte e cinco por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Riaze Ahmed Abdul Karim, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura apenas do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroleum Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com escritórios sitos na Estrada Nacional n.º 1, parcela 2982, bairro de Cumbeza, Marracuene, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101505081, reuniram-se sócios em sessão extraordinária da assembleia geral, conforme a acta para o efeito lavrada em onze de Maio de dois mil e vinte e três, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: (i) mudança da sede da sociedade para Estrada Nacional n.º 1, parcela 2982, bairro de Cumbeza, Marracuene, cidade de Maputo. (ii) transmissão na totalidade das quotas aos novos sócios da sociedade na seguinte ordem: (a) o sócio Faem Moosa Mahomed Motani, transmitiu a totalidade da sua quota, no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com

os correspectivos direitos e obrigações à favor do Aiuba Cuereneia; (b) o sócio Muhammad Rishad Mahomed Jafar, transmitiu a totalidade da sua quota, no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, em duas novas, sendo que: (i) a primeira, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondente a quarenta cinco por cento (45%) do capital social que cede pelo mesmo preço do seu valor nominal com os correspectivos direitos e obrigações à favor do Aiuba Cuereneia; (ii) segunda, no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social que cede, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações à favor do Carlos Aiuba Cuereneia.

E, em consequência das operações acima, deliberaram, por unanimidade, na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos segundo, quarto e sexto, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Petroleum Solutions, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, parcela 2982, bairro de Cumbeza, Marracuene, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Aiuba Cuereneia, com uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Carlos Aiuba Cuereneia, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador, para poder representar a sociedade, para todas as operações activa e passivas da sociedade: Aiuba Cuereneia.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

PROARCA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002922, uma entidade denominada PROARCA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio Salvador Zandamela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339958B, emitido a 24 de Maio de 2019, em Maputo, residente na província de Maputo, bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 60, casa n.º 171.

Constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de PROARCA – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Xipamanine, rua Irmãos Roby, cidade de Maputo, podendo abrir representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Recolha de resíduos sólidos;
- b) Plantação e manutenção de jardins;
- c) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros;
- d) Gráfica, impressão, cópias e publicação;
- e) Comércio por grosso de produtos de higiene e limpeza;
- f) Limpeza de edifícios e escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante a autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde a única quota, pertencente ao único sócio Hermínio Salvador Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do administrador por nomear à posterior ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) É nomeado o administrador da empresa o senhor Hermínio Salvador Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a declaração da sociedade proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

PWF Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PWF Consultancy, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002752, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 1.º andar, apart. 1, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PWF Consultancy, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 1.º andar, apart. 1, cidade de Maputo, podendo por deliberação

da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em consultoria e assessoria, gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio, Patrick Rafael Walser Fernandes;
- b) Outra quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), representativa de sete por cento do capital, pertencente ao sócio Moniz Alfredo Uane;
- c) Outra quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente a sócia, Ginoca Nucha Luís Galhardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e

repartição de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade por um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Recorde Video Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003090, uma entidade denominada Recorde Video Service, Limitada.

Primeiro. Vanderson Pedro Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, casa n.º 220, quarto 3, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693900M, emitido a 27 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Lázaro Titos Maibaze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, casa n.º 40, quarto 49, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522132N, emitido a 3 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si a sociedade comercial por quotas, que se rege pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade denomina-se Recorde Video Service, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviço por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 1452, podendo, por decisão da administração, descolocar a sua sede ou criar quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço e de comércio em fotografia e filmagem, publicidade, *design* gráfico, *marketing* digital, associaria de comunicação e imagem, organização e cobertura de eventos

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas respectivamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Vanderson Pedro Monjane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Titos Maibaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos termos da Lei Comercial e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, serão exercidas pelo sócio Vanderson Pedro Monjane com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do administrador ou de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Roid Kennels Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002945, uma entidade denominada Roid Kennels Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ashraf Adamo Akuji Bhikha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Dom Cardial, quarteirão n.º 45, casa n.º 16, bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020211031, emitido a 14 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roid Kennels Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O sociedade tem como objecto as seguintes:

- Actividade de segurança privada, proteção, segurança pessoal, segurança de instalações, residências, escritórios e outras;
- Comércio de material e equipamento de segurança e proteção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a uma única quota equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Adamo Akuji Bhikha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único o senhor Ashraf Adamo Akuji Bhikha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem auto-maticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Amoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101946541, uma entidade denominada Supermercado Amoz, Limitada.

Noushad Vazhengal, maior, de nacionalidade indiana, residente, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º Z3006369, emitido a 20 de Maio 2015, em Maputo;

Mahammed Suhail Kattukandathil, maior, de nacionalidade indiana, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R5404477, emitido a 23 de Março de 2017, em Maputo;

Safvan Ali Erasseri Palliyalil, maior, de nacionalidade indiana, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1597033, emitido ao 21 de Agosto de 2015, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Amoz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na baixa da cidade, rua Marquês Pombal n.º 782, rés-do-chão, 23, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de todo tipo de produtos alimentares e todos os outros produtos comercializáveis em rede de mercearias e supermercados;
- Serviços de talho (carnes peixes e seus derivados);
- Comércio de todo tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas incluindo tabaco;
- Comércio de frutas verduras e legumes e todos outros nesta classe;

- e) Comércio de produtos de higiene, limpezas desde os próprios detergentes, acessórios, incluindo cosméticos e todos os outros produtos que se enquadra nesta classe;
- f) Serviços de padaria (pão bolos, bolachas biscoitos e todos os outros nesta classe);
- g) Comércio de todo tipo de utensílios domésticos, e seus acessórios;
- h) Comércio de todo tipo de electrodomésticos, desde aparelhagem, congeladores, geleiras, ar condicionado, telemóveis e seus acessórios;
- i) Comércio material escolar e de escritório;
- j) Todas as actividades com direito a importação e exportação;
- k) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahammed Suhail Kattukandathil;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Noushad Vazhengal; e
- c) Uma quota com valor nominal de 50,000MT (cinquenta meticais), equivalente a 50% (ciquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Safvan Ali Erasseri Palliyalil.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao Presidente ao Noushad Vazhengal e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador (gerente) composto pelo senhor Noushad Vazhengal, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administrador (gerente) da sociedade, as seguintes pessoas:

- a) Safvan Ali Erasseri Palliyalil; e,
- b) Noushad Vazhengal, como administradores.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Talho Kup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105001530, uma entidade denominada Talho Kup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre.

Ângelo Valente Chemane, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076680N, residente no distrito de Boane, bairro Matola-Rio, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Talho Kup – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Nwamatibyana, Matola Gare, quarteirão 3, distrito de Matola, rés-do-chão, província de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes:

- a) Comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos á base de carne;
- b) Comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- c) Serviços de restauração e catering.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital outras em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou modalidades de empresarial de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único, Ângelo Valente Chemane.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ângelo Valente Chemane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Taygaby Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 84 a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Mário Basilio Tazama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104134618P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos três de Março de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado, que os restitui.

E pelo outorgante foi dito:

Que é único e actual sócio da sociedade Taygaby Investimentos, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, estando presente o sócio, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento de quota pertencente ao senhor Mário Basilio Tazama, sócio único.

Que o sócio decidiu unilateralmente no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, em dois pontos de agenda em aumentar o objecto e capital social da sociedade.

Em consequência desta operação, o sócio alterou a composição do artigo terceiro e quinto que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Construção civil;
- f) Exploração, comercialização e transporte de recursos mine-rais;
- g) Exploração, comercialização e transporte de recursos flo-restais;
- h) Farmácia;
- i) Planificação;
- j) Indústria hoteleira e turismo;
- k) Imobiliária;
- l) *Procurement*; e
- m) Gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário A, *Ilegível.*

Teknisa – Soluções de Informática, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 144, III Série, de 14 de Setembro de 2017, onde se lê: «Javaharlal Bagoadas», deve-se ler: «Rassmini Javaharlal Bagoadas».

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Transcrane Logistics, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois da assembleia geral extraordinária da sociedade

Transcrane Logistics, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100332531, sociedade titular do NUIT 400388806 e com um capital social de 100.000,00MT, sediada na Avenida das Indústrias, n.º 3209, bairro da Machava em Maputo. Realizou-se uma reunião da assembleia geral a qual foi presidida pelo senhor Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão, na qualidade de administrador, tendo sido por unanimidade, deliberado a nomeação do senhor Tiago Assunção Melo da Ascensão e a senhora Maria Paula Guerreiro Correia Melo de Ascensão, como novos administradores não executivos da sociedade, o que originou consequentemente alteração parcial do artigo 12 dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três (3) membros com mandato de um quadriénio com início em 2022 a 2025:

- a) Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão - Presidente;
- b) Maria Paula Guerreiro Correia Melo de Ascensão – Administra-dora não executiva;
- c) Tiago Assunção Melo da Ascensão – Administrador não execu-tivo.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

UB Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002924, uma entidade denominada UB Trading, Limitada.

Ussama Mohammad Saleem, de 24 nos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173698J, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2020, válido até 18 de Agosto de 2025, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava Sede, rua da Sagrada Família, n.º 130, rés-do-chão;

Ubaidullah Abid, de 20 anos de idade, solteiro, portador do Passaporte n.º MN1072571, emitido em Paquistão, a 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 2025, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, no bairro da Machava Sede, Avenida Josina Machel, n.º 2.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de UB Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Mao Tse Tung, n.º 416, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Minerais e pedras preciosas;
- d) Mobiliário;
- e) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Ussama Mohammad Saleem;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ubaidullah Abid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, bastando a assinatura de um dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Warlina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002884, uma entidade denominada Warlina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biao Zhou, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE0459293, emitido a 19 de Setembro de 2018, em Jiangxi-China.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pela disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Warlina – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na rua Ngungunhana número oitenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto gestão e exploração de jogos de entretenimento e prestação de serviços com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e pertencente ao sócio Biao Zhou, casado, natural de Jiangxi-China, portador do Passaporte n.º EE0459293 e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Winne & Petra Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade celebrado aos dez de Abril de dois mil e vinte e três, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 105001275, em dezanove de Abril de dois mil e vinte e três:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Winne & Petra Rent Car, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede esta localizada em B-1 Marien Ngouaby, n.º 789, na cidade de Xai-Xai, na província de Gaza-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social aluguer de veículos automóveis, serviços de táxi, serviços de lavagem e manutenção de viaturas, serviços de transporte de cargas.

Dois) A sociedade prevê a prestação de qualquer tipo de actividade no território nacional, assim como dentro ou fora do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Paulo Homo;

- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Mateus Vilanculo.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios)

Primeiro. Pedro Paulo Homo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089844A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro São Damaso, quarteirão 12, casa 40, titular do NUIT 110333528;

Segundo. Hélder Mateus Vilanculo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101701659M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, B-1 Marien Ngouaby na província de Gaza, titular do NUIT 113594640.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pelos administradores, remunerados ou não, com dispensa de caução.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Pedro Paulo Homo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo

administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT